



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993  
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12. 023 de 23/03/2004

### ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMEA -2025

Aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e vinte cinco, os conselheiros Simone Pignaton Segatto Ribeiro, Louise Storni Vasconcelos de Abreu, Manuela Lopes dos Santos Neves, Erlana Almeida Diamantino, Jocenir Elaine Rensman David, Eliete Gonçalves Santiago Lima, Oziliadora Pianca, Nádyia Maria Miranda, Marcia Carla da Silva Santos, Eliana Oliveira do Nascimento Jacomini e Wolmar Crauss reuniram-se, via *google meet*, por meio do endereço <https://meet.google.com/landing?hs=197&authuser=0&pli=1>, na 5ª reunião Extraordinária do CMEA em 2025. Não havendo quórum para a primeira convocação, e aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, a vice-presidente realizou a 2ª convocação, conforme artigo 86 do Regimento Interno, deu início à reunião às 14h cumprimentando os presentes. Em seguida, a Vice-presidente informou que recebeu, nesta data, um comunicado assinado pelo Presidente do CMEA, Sr. Marcelo Zopelari Miranda, e que faria a leitura integral do documento: Aracruz, 24 de outubro de 2025. Prezados(as) Conselheiros(as), Venho, por meio deste, comunicar meu impedimento de participação nas discussões, deliberações e demais atividades relacionadas à matéria da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, conforme previsto na Lei nº 4.821/2025 e no Regimento Interno deste Conselho. A referida Lei, em seu artigo 9º, atribui ao CMEA a responsabilidade de regulamentar as etapas da consulta pública e deliberar sobre casos omissos no processo de gestão democrática. Considerando que tenho interesse pessoal na matéria, por estar diretamente envolvido na gestão escolar, entendo que minha atuação na elaboração das normativas pode comprometer a imparcialidade e a lisura do processo. O Regimento Interno do CMEA, em seu artigo 13, inciso XI, estabelece que o(a) conselheiro(a) deve declarar-se impedido(a) sempre que houver conflito de interesse, reforçando o compromisso ético e transparente que deve nortear os trabalhos deste colegiado. Dessa forma, informo que me afasto exclusivamente das atividades que envolvam a regulamentação da Gestão Democrática, mantendo minha atuação nas demais atribuições do mandato como Presidente do CMEA e como membro do Conselho, conforme previsto no Regimento Interno. Reitero meu compromisso com a educação pública municipal e com os princípios que regem este Conselho, colocando-me à disposição para colaborar com os trabalhos que não estejam vinculados à matéria em questão. Atenciosamente, Marcelo Zopelari Miranda. A Vice-presidente perguntou se os presentes concordavam com o pedido do Sr. Marcelo Zopelari Miranda e não houve nenhuma manifestação. A seguir, a Vice-presidente apresentou o Parecer nº 001/2025 da Comissão Temporária de Gestão Democrática e colocou em discussão. A conselheira Eliete Santiago solicitou a inclusão do artigo 206 da Constituição Federal e os artigos 3º e 14 da LDBEN na fundamentação legal da resolução. Após discussão sobre o

horário do início da consulta pública ficou definido que deverá iniciar às 6h e concluir às 17h. No parágrafo único do artigo 6º houve uma pequena alteração, acrescentando a modalidade de **Tempo Integral**, e a mudança eliminando o parágrafo único e acrescentando os parágrafos 1º e 2º. Houve questionamento quanto ao parágrafo 1º, Inciso II, do artigo 7º, ficando definido que a apresentação da declaração de 24 (vinte e quatro) meses deve ser referente à matrícula em que o candidato foi nomeado e esteja em estágio probatório. No mesmo artigo, foi alterado o inciso V, do parágrafo 1º. Houve também pequena alteração no texto do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 11, ficando decidido da seguinte forma: o debate e as discussões do Plano de gestão serão apenas com a comunidade escolar. Houve também alteração no artigo 33, com a inclusão do parágrafo 3º e modificação do 4º. No artigo 32 foi acrescentado o tempo parcial e integral, e no artigo 33 a alteração foi no parágrafo 4º acrescentando que o *pró-tempori* ao se recusar a assumir pela terceira vez será reclassificado para o final da lista. Foi discutido o artigo 35 e definido que o texto deve ser o mesmo da Lei da Gestão Democrática. A conselheira Simone Pignaton solicitou a inclusão do 3º parágrafo no artigo 7º, em seguida a Vice-presidente solicitou a opinião da relatora e do presidente da Comissão e houve aceitação de ambos, seguidamente a conselheira Viviane Cabideli questionou se para a escolha do fiscal há alguma orientação e as conselheiras Simone Pignaton e Manuela Lopes que sim, que está incluída na Resolução. A discussão sobre o tema continuou e ao final foi inserido o inciso X do parágrafo 3º do artigo 11 com a seguinte redação: Caso o fiscal designado pelo candidato descumpra as normas do pleito, poderá ser retirado da unidade de ensino pela comissão eleitoral até o encerramento da votação e da apuração, ficando o candidato a diretor sujeito à abertura de processo de apuração de irregularidade, conforme disposto neste regulamento. A conselheira Simone Pignaton também propôs a inserção de um parágrafo único ao artigo 32, o pedido foi aceito por unanimidade, com o seguinte texto: Os candidatos que participarem da Consulta Pública Extraordinária deverão protocolar novo Plano de Gestão, no ato do registro da candidatura, referente à unidade de ensino pleiteada, em conformidade com o capítulo VIII desta resolução. A Vice-presidente perguntou se algum conselheiro teria mais algum ponto a ser discutido no texto da resolução e não houve nenhum pedido. Em seguida, informou que, obedecendo o Regimento Interno, em seu artigo 98, o Parecer nº 001 de 2025 da Comissão Temporária de Gestão Democrática, com as modificações, estava apresentado e colocado para votação. Pediu que os(as) conselheiros(as) favoráveis à aprovação ficassem em silêncio e que os contrários se manifestassem, e como não houve nenhuma manifestação, o texto do Parecer acima citado foi aprovado com dez votos favoráveis. A Senhora Vice-presidente seguiu a pauta do dia e a conselheira Eliete Gonçalves Santiago Lima pediu que o comunicado do Sr. Marcelo Zopelari Miranda anunciado hoje durante a reunião fosse colocado no sitio que publiciza



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993  
Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

as informações do CMEA, na página da Prefeitura Municipal de Aracruz e também no grupo de WhatsApp dos(as) conselheiros(as) do CMEA. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e ata foi lavrada por mim, Rosa Maria Ghidette Rocha.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LOUISE STORNI VASCONCELOS DE ABREU  
Data: 28/10/2025 16:40:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WOLMAR CRAUS  
Data: 28/10/2025 17:01:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NADYA MARIA RANGEL MIRANDA  
Data: 28/10/2025 18:57:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERLANA ALMEIDA DIAMANTINO  
Data: 28/10/2025 21:03:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JACOMINI  
Data: 29/10/2025 07:47:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MANUELA LOPES SANTOS NEVES  
Data: 29/10/2025 08:59:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIMONE PIGNATON SEGATTO RIBEIRO  
Data: 29/10/2025 09:22:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIA CARLA DA SILVA SANTOS  
Data: 29/10/2025 16:50:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOCENIR ELAINE RENSMAN DAVID  
Data: 30/10/2025 10:35:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>